

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2026.**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, AUMENTO DE NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS E ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIAS SALARIAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Subquadro de Apoio Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Cuidador Escolar, carga horária de 40 horas semanais, referência “04”, com 15 (quinze) vagas, alterado o Anexo II da Lei Complementar de nº 51/2023.

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Cuidador Escolar:

I - Segundo grau completo.

§2º - São atribuições do Cuidador Escolar:

- I- Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades escolares;
- II - Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;
- III - Inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação de Nova Aliança;
- IV - Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;
- V - Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo -se atualizado, através de Leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;
- VI - Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;
- VII - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;
- VIII - Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção, compreendido como atividades da vida diária e de vida prática;
- IX - Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;
- X - Registrar no diário de classe, o que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;
- XI - Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nas



- atividades extra classe (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário de aula;
- XII - Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição;
- XIII - Prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;
- XIV - Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;
- XV - Planejar as atividades juntos aos professores das salas de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular.
- XVI- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; estimular as potencialidades e possibilidades do aluno;
- XVII – Acompanhar alunos em transportes escolares, quando necessário;
- XVIII - Desempenhar outras atribuições congêneres ao cargo.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos e em Comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, carga horária de 40 horas semanais, referência “X”, com 01 (uma) vaga, alterado o Anexo III da Lei Complementar de nº 51/2023.

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Coordenador do CRAS:

I – Ensino superior completo em serviço social ou psicologia.

§2º - São atribuições do Coordenador do CRAS:

- I- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- II- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no Município;
- III- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- IV- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- V- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VI- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;



- VII- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- VIII- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- IX- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no Município;
- X- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social e tarefas afins.
- XI- Atribuições congêneres ao cargo.

Art. 3º - Fica aumentado no Quadro de Emprego Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de nutricionista, de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 4º - Fica aumentado no Quadro Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docentes da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de professor PEB I, de 62 (sessenta e duas) para 69 (sessenta e nove) vagas, alterada a Tabela III da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 5º - Fica aumentado no Quadro Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docentes da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de professor PEB II, de 18 (dezoito) para 26 (vinte e seis) vagas, alterada a Tabela III da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 6º - Fica aumentado no Subquadro de Apoio Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de inspetor de alunos, de 05 (cinco) para 08 (oito) vagas, alterado o Anexo II da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 7º - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de técnico de enfermagem nível I, de 13 (treze) para 17 (dezessete) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 8º - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de telefonista, de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 9º - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de auxiliar comum, de 20 (vinte) para 30 (trinta) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.



Art. 10 - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de servente de serviços gerais, de 46 (quarenta e seis) para 56 (cinquenta e seis) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 11 - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de assistente social nível I, de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 12 - Fica aumentado no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, o número de vagas do cargo de psicólogo, de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 13 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de motorista de serviços gerais, da referência "G" para a referência "O", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 14 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de motorista de ambulância, da referência "G" para a referência "O", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 15 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de fonoaudióloga, da referência "Q" para a referência "S", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 16 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de dentista nível I, da referência "O" para "R", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 17 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de dentista nível II, da referência "R" para a referência "T", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.

Art. 18 - Fica alterada no Quadro de Empregos Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a referência salarial do cargo de provimento efetivo de almoxarife, da referência "M" para a referência "O", alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 51/2023.



Art. 19 – Ficam incluídas, no que couber, as alterações decorrentes da presente Lei, junto ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2026.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000), autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

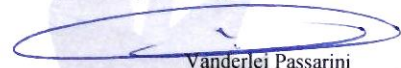
Art. 21 – A presente Lei atende o impacto econômico financeiro constante do artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 23 de abril 2026.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

  
Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

A UNIÃO FAZ A FORÇA



**ANEXO I**

**TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO**

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
I	1.621,00
II	1.621,00
III	1.621,00
IV	1.770,45
V	2.046,83
VI	2.320,96
VII	2.456,18
VIII	2.939,11
IX	3.411,38
X	3.650,18
XI	3.820,73
XII	4.818,23
XIII	5.393,51
XIV	6.140,50
XV	6.822,10
XVI	7.505,05
XVII	8.187,34
XVIII	8.746,80

**ANEXO II**

**TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	1.621,00
B	1.621,00
C	1.621,00
D	1.621,00
E	1.621,00
F	1.621,00
G	1.621,00
H	1.621,00
I	1.621,00
J	1.621,00



L	1.621,00
M	1.632,36
N	1.771,05
O	2.076,22
P	2.545,92
Q	2.939,11
R	4.730,63
S	5.881,68
T	7.505,05
U	8.604,41
V	9.817,85
X	12.222,67

**ANEXO III**  
**QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO**

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	XII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI
10	01	Coordenador do Cras	Comissão	X



**ANEXO IV  
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>D E N O M I N A Ç Ã O</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	30	Auxiliar Comum	Permanente	B
7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	06	Telefonista	Permanente	B
9.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
10.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
11.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
12.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
13.	56	Servente de Serviços Gerais	Permanente	C
14.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
15.	06	Coletor de Lixo	Permanente	D
16.	05	Atendente de Dentista	Permanente	E
17.	01	Coveiro	Permanente	E
18.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
19.	04	Professor de Educação Física	Permanente	F
20.	12	Pedreiro	Permanente	F
21.	06	Tratorista	Permanente	O
22.	14	Atendente Nível II	Permanente	G
23.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
24.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	2 SALÁRIOS MINIMOS
25.	01	Jardineiro	Permanente	G
26.	31	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	O
27.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
28.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	O
29.	17	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	M



30.	06	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	M
31.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
32.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
33.	03	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
34.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
35.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
36.	01	Químico	Permanente	L
37.	04	Farmacêutico	Permanente	Q
38.	02	Nutricionista	Permanente	O
39.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	S
40.	01	Almoxarife	Permanente	O
41.	04	Psicólogo	Permanente	Q
42.	04	Fisioterapeuta	Permanente	Q
43.	12	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
44.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
45.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
46.	01	Professor Nível II	Permanente	O
47.	04	Assistente Social Nível I	Permanente	O
48.	04	Dentista Nível I	Permanente	R
49.	01	Mestre de Obras	Permanente	Q
50.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
51.	01	Bibliotecário	Permanente	Q
52.	16	Médico Plantonista	Permanente	R\$ 109,19/Hora
53.	10	Enfermeira Nível III	Permanente	Q
54.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	Q
55.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	Q
56.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	R
57.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	Q
58.	01	Mecânico	Permanente	Q
59.	01	Atendente Nível III	Permanente	Q
60.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	Q



61.	09	Médico Nível I	Permanente	R
62.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	T
63.	04	Dentista Nível II	Permanente	T
64.	04	Médico ESF	Permanente	X
65.	18	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	2 SALÁRIOS MINIMOS
66.	02	Procurador Jurídico	Permanente	T
67.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
68.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	Q
69.	03	Secretário	Permanente	O
70.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N
71.	01	Zelador de velórios	Permanente	C
72.	01	Terapeuta Ocupacional	Permanente	P
73.	01	Tecnologia da Informação	Permanente	M
74.	01	Auxiliar de Recursos Humanos	Permanente	J
75.	01	Encarregado de Departamento de Compras	Permanente	J



**ANEXO I**  
**TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS**  
**DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

REFERÊNCIA	R\$
01	1.621,00
02	1.621,00
03	1.621,00
04	1.621,00
05	1.964,46
06	4.303,82
07	4.675,44
08	5.860,92
09	12.419,57
10	Hora / Aula R\$ 20,12 Ensino Superior

**ANEXO II**  
**SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	08	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Monitor T. Escolar	09	Permanente	02
Auxiliar de Desenvolvimento	20	Permanente	04
Cuidador	10	Temporário	04
Cuidador Escolar	15	Permanente	04



**TABELA III**

**Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente**

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Magistério	
				I	II
Professor de Educação Básica I PEB I	10	Permanente	69	R\$19,10	R\$ 20,12
Professor de Educação Básica I PEB I Estagiário	05	Permanente	05	R\$19,10	R\$ 20,12
Professor de Educação Básica II PEB II	10	Permanente	26		R\$ 20,12
Professor de Educação Infantil	05	Permanente	11		R\$ 20,12

**TABELA IV**

**Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Suporte Pedagógico**

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Nível Superior
Professor de Informática	05	Permanente	02	R\$ 1.964,46
Assistente de Diretor	06	Comissão	04	R\$ 4.303,82
Professor Coordenador Pedagógico	06	Comissão	03	R\$ 4.303,82
Diretor de Escola	07	Permanente	03	R\$ 4.675,44
Diretor de Escola		Comissão	02	
Diretor de Escola Infantil		Comissão	04	
Coordenador de Núcleo Pedagógico	08	Comissão	01	R\$ 5.860,92
Supervisor de Ensino	09	Permanente	01	R\$ 12.419,57